TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' a 'j', da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinados à realização de intercâmbio intergeracional com pessoas idosas, como parte das ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Acessibilidade obrigatória: O estabelecimento hoteleiro deverá dispor de estrutura totalmente acessível, incluindo rampas de acesso com inclinação regulamentar, corredores amplos, barras de apoio em áreas comuns e sanitários, quartos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência, além de equipe capacitada para atendimento especializado ao público idoso e pessoas com necessidades específicas.

O objeto atende ainda aos princípios da acessibilidade universal, garantindo igualdade de condições de participação a todos os beneficiários.

A contratação abrange os seguintes elementos essenciais:

- **Natureza do serviço**: hospedagem em hotel com parque aquático e área de lazer, além de alimentação completa (café da manhã, almoço, jantar e COFFEE BREAK, com sucos e refrigerantes inclusos);
- **Quantitativos:** atendimento a **65 (sessenta e cinco)** pessoas, nos dias **22 e 23** de outubro de **2026**;
- **Regime de execução:** empreitada por preço global, com execução direta pela contratada, vedada a subcontratação do objeto principal sem prévia e expressa autorização da Administração;

O objeto não se enquadra como serviço de luxo, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.241.5009.2234.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso
Ficha	1020	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Vigência Contratual: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa execução do seu objeto, compreendendo o período de realização dos serviços nos dias 22 e 23 de outubro de 2026. Admitir-se-á a prorrogação da vigência pelo prazo estritamente necessário às providências administrativas decorrentes, não havendo, contudo, prorrogação do prazo de execução dos serviços, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 59.668,66 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, conforme pesquisa de preços previamente realizada, observados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

O valor estimado encontra-se dentro do limite estabelecido para a hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, cujo limite foi atualizado para **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2026**.

A adoção da hipótese de contratação direta fica condicionada ao atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à formalização do processo de contratação direta, à justificativa da escolha do fornecedor e à compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00020690	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM PARQUE AQUÁTICO E ÁREA DE LAZER (ACESSO LIVRE), ESTRUTURA TOTALMENTE ACESSÍVEL (RAMPAS, QUARTOS ADAPTADOS, BARRAS DE APOIO, EQUIPE CAPACITADA), COM	COD 1089 01 - DIÁRIA	65	R$ 917,98	R$ 59.668,66

		ALIMENTAÇÃO COMPLETA: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E 2 COFFEE BREAKS (COM SUCOS E REFRIGERANTES), PARA 65 PESSOAS, NOS DIAS 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2026.				

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação destina-se à realização de **atividade de intercâmbio intergeracional com pessoas idosas**, no âmbito da **Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, como ação integrante do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, serviço de caráter continuado.

A iniciativa visa proporcionar aos participantes experiências de convivência social, lazer, troca de saberes e experiências entre diferentes gerações, valorização da pessoa idosa e fortalecimento das relações sociais, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a ampliação da participação social, a promoção da autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

A ação encontra-se alinhada aos objetivos da **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, especialmente no que se refere à proteção social básica, à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária, bem como às diretrizes de proteção e garantia de direitos asseguradas à pessoa idosa pela legislação vigente.

O intercâmbio intergeracional proposto possui como objetivos específicos:

a) promover espaços de convivência e integração social entre pessoas idosas e diferentes gerações;

b) estimular a socialização, a autoestima, a autonomia, a confiança e o sentimento de pertencimento;

c) proporcionar momentos de lazer, recreação e bem-estar;

d) favorecer a troca de conhecimentos, experiências, histórias e saberes entre os participantes;

e) contribuir para a prevenção do isolamento social e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

f) oportunizar experiências culturais e de convivência capazes de ampliar a participação social das pessoas idosas; e

g) proporcionar experiências significativas que contribuam para o bem-estar e para a valorização da pessoa idosa.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da **indisponibilidade, na estrutura própria da Administração, de estabelecimento que reúna, de forma integrada, as condições necessárias para a realização da atividade**, incluindo hospedagem, alimentação, espaço de convivência, áreas de lazer e estrutura acessível e adequada ao atendimento de pessoas idosas e de participantes com mobilidade reduzida ou deficiência.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

A contratação fundamenta-se na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando o valor estimado da contratação, observados o limite legal vigente e os demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

Para fins de enquadramento da contratação na hipótese de dispensa em razão do valor, será observado o disposto no **art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à verificação das despesas realizadas e das contratações com objetos de mesma natureza, de modo a assegurar que não haja fracionamento indevido da despesa com a finalidade de afastar a obrigatoriedade de dispensa de licitação.

Trata-se de **contratação única, destinada à realização de atividade específica e previamente planejada**, abrangendo de forma integrada os serviços de hospedagem e alimentação necessários à execução da programação, não havendo, conforme levantamento realizado pela Administração, fracionamento indevido do objeto para fins de enquadramento no limite legal de dispensa.

A necessidade e a solução proposta encontram-se fundamentadas nos documentos que integram a fase preparatória da contratação, especialmente no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, quando exigível, e no presente Termo de Referência, os quais demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e o interesse público envolvido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

Levantamento da necessidade

A demanda decorre do planejamento anual das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, voltado ao atendimento da pessoa idosa no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Identificou-se a necessidade de promover atividades que transcendam o atendimento assistencial básico, proporcionando experiências de convívio social, lazer e troca de saberes entre gerações, essenciais para o enfrentamento do isolamento social, o estímulo à autonomia e a valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos.

A realização de atividade externa em ambiente estruturado mostra-se indispensável, tendo em vista que os espaços públicos disponíveis não dispõem de infraestrutura integrada adequada — como parque aquático, áreas amplas de lazer e capacidade operacional para atendimento simultâneo de 65 participantes, com oferta de alimentação completa e condições acessíveis de hospedagem.

A iniciativa encontra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e ao Estatuto da Pessoa Idosa, especialmente no que se refere à promoção da convivência familiar e comunitária, bem como ao acesso a atividades que contribuam para a qualidade de vida, a dignidade e o bem-estar.

Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de hospedagem e alimentação, em estabelecimento hoteleiro que disponha de parque aquático e áreas de lazer, com acesso livre aos participantes, destinada à realização de atividade de intercâmbio intergeracional com 65 (sessenta e cinco) pessoas.

A contratação contempla todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo: a disponibilização de acomodações adequadas e acessíveis ao público idoso; o fornecimento de alimentação completa (café da

manhã, almoço, jantar e coffee break); a manutenção permanente das condições de conforto, higiene e segurança; e o suporte operacional qualificado durante todo o período de permanência dos participantes.

A adoção de solução integrada mostra-se mais vantajosa e eficiente, garantindo responsabilidade única pela execução dos serviços, evitando deslocamentos adicionais entre locais distintos e assegurando maior segurança, comodidade e padronização no atendimento.

A execução dos serviços ocorrerá nos dias 22 e 23 de outubro de 2026. O prazo de vigência contratual abrangerá o período necessário à completa execução do objeto e às providências administrativas correlatas, nos termos da legislação vigente.

3.1. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

(Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto — consistente na realização de atividade de intercâmbio intergeracional com serviços de hospedagem, alimentação e lazer — poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos, consumo de água e energia, bem como à eventual utilização de recursos naturais nas atividades desenvolvidas.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis);
- Consumo de água nas instalações hoteleiras e no serviço de alimentação;
- Consumo de energia elétrica nas áreas comuns e acomodações;
- Possível interferência em áreas naturais, quando houver atividades ao ar livre.

Como medidas mitigadoras, a Contratada deverá observar as seguintes diretrizes:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com incentivo à coleta seletiva;
- Uso racional de água e energia, adotando práticas de economia e conscientização dos participantes;
- Preferência por insumos e fornecedores que adotem práticas sustentáveis e possuam regularidade ambiental;
- Realização de atividades em conformidade com normas ambientais vigentes, evitando degradação de áreas naturais;
- Incentivo a práticas de educação ambiental durante a execução das atividades.

Considerando a natureza dos serviços, os impactos ambientais são considerados de baixo risco e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas acima descritas, não havendo exigência de licenciamento ambiental específico para a contratação. Dessa forma, a contratação é considerada ambientalmente viável, desde que observadas as boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

a) Habilitação Jurídica: A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a:

Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;

- Documento de identificação do representante legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Regularidade Fiscal **Social e Trabalhista**: A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
- **No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;**
- **Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;**
- **Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

c) Regularidade Trabalhista: É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Atestado de capacidade técnica O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.

e) Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser em papel timbrado, conter CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, identificação e assinatura do responsável, com reconhecimento de firma em cartório ou assinatura digital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

A execução do objeto dar-se-á de forma integrada, com acompanhamento contínuo desde a fase de planejamento até o encerramento das atividades, visando assegurar o cumprimento dos objetivos do intercâmbio intergeracional, conforme condições e cronograma estabelecidos.

5.1. Fase de Planejamento e Preparo

Após a assinatura do contrato, a Contratada receberá da Secretaria Municipal de Assistência Social as orientações necessárias à execução do objeto, incluindo a confirmação do número de participantes, horários, necessidades específicas do público idoso e eventuais ajustes operacionais;
A Contratada deverá organizar previamente a estrutura de hospedagem, alimentação e equipe de atendimento, garantindo condições adequadas de acessibilidade, conforto, segurança e higiene;
A Contratante designará servidor responsável pela fiscalização e interlocução com a Contratada durante toda a execução contratual.

5.2. Fase de Execução dos Serviços

A execução ocorrerá nos dias 22 e 23 de outubro de 2026, conforme descrito a seguir:

Dia 22/10/2026: disponibilização de hospedagem, com fornecimento de almoço, coffee break e jantar, incluindo sucos e refrigerantes; mantendo-se o acesso às áreas de lazer e parque aquático;

Dia 23/10/2026: fornecimento de café da manhã, almoço e coffee break, com sucos e refrigerantes, mantendo-se o acesso às áreas de lazer e parque aquático;

Os serviços deverão ser prestados com qualidade, observando-se as normas sanitárias, de segurança e de atendimento ao público idoso;

A Contratante poderá solicitar ajustes pontuais de horários e rotinas, desde que não alterem o objeto contratado;

A Contratada deverá manter equipe capacitada para atendimento ao público idoso, prestando suporte adequado durante todo o período de permanência.

5.3. Fase de Encerramento e Recebimento

Ao término da execução, a Contratada deverá encaminhar a documentação fiscal necessária para fins de liquidação da despesa;

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para verificação do cumprimento das condições estabelecidas;

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos serviços prestados, mediante termo circunstanciado;

Eventuais desconformidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.4. Vigência Contratual

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a completa execução do objeto, abrangendo o período de realização do evento e as providências administrativas necessárias ao seu encerramento; Durante toda a vigência, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato (ata), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. **117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornece ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

6.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

7.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

7.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

7.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

7.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste - MT.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal vigente, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

8.2. A escolha da proposta mais vantajosa será precedida de pesquisa de preços, observando-se as práticas de mercado, podendo a Administração realizar consulta a fornecedores, contratações similares de outros entes públicos, painéis de preços e demais fontes disponíveis.

8.3. O fornecedor a ser contratado deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica, conforme estabelecido neste Termo de Referência, especialmente no item 4.

8.4. Será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, considerada aquela que apresentar o menor preço global, desde que atendidas todas as condições de habilitação e as especificações do objeto.

8.5. A Administração deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público durante todo o processo de contratação.

8.6. A contratação somente será formalizada após a verificação da regularidade do fornecedor e da compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

9.1 Valor Global Estimado

O valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 59.668,66 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, apurado com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

9.2 Preços Unitários Referenciais e Memória de Cálculo

O valor estimado foi obtido mediante a seguinte composição:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00020690	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM PARQUE AQUÁTICO E ÁREA DE LAZER (ACESSO LIVRE), ESTRUTURA TOTALMENTE ACESSÍVEL (RAMPAS, QUARTOS ADAPTADOS, BARRAS DE APOIO, EQUIPE CAPACITADA), COM ALIMENTAÇÃO COMPLETA: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E 2 COFFEE BREAKS (COM SUCOS E REFRIGERANTES), PARA 65 PESSOAS, NOS DIAS 22 E 23 DE OUTUBRO DE 2026.	COD 1089 01 - DIÁRIA	65	R$ 917,98	R$ 59.668,66

9.3 Metodologia e Parâmetros Utilizados na Pesquisa de Preços

A estimativa do valor foi elaborada mediante pesquisa de preços de mercado, realizada junto a fornecedores do ramo de hotelaria e serviços correlatos, considerando os seguintes parâmetros:

- Período de realização: **22 e 23 de outubro de 2026 (1 diária completa);**
- Quantidade: **65 pessoas;**
- Escopo dos serviços: hospedagem em quarto adaptado, alimentação completa (café da manhã, almoço, jantar e 2 coffee breaks com sucos e refrigerantes), acesso livre ao parque aquático e áreas de lazer, estrutura acessível e equipe capacitada para atendimento ao público idoso;
- Fontes: orçamentos/propostas obtidos junto a fornecedores aptos à prestação do serviço, com avaliação de compatibilidade entre as condições ofertadas e o objeto pretendido;
- Critério de definição do valor estimado: média aritmética dos preços obtidos, aferida entre propostas de escopo equivalente, com descarte de valores manifestamente excessivos ou inexequíveis;
- Documentação de suporte: os orçamentos que deram base à estimativa constam dos autos do processo, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, descrição do serviço, valor, data e validade da proposta.

O valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado para serviços de igual natureza, condições e dimensão.

9.4 Documentos de Suporte

Integram o processo administrativo, como elementos comprobatórios da formação dos preços estimados:

Propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente ao objeto;

Planilha comparativa de preços, com identificação dos valores coletados, método de cálculo adotado e do valor médio/referencial utilizado;

Justificativa da escolha dos fornecedores consultados, quando aplicável, demonstrando a compatibilidade do ramo de atuação com o objeto pretendido.

Os documentos mencionados encontram-se devidamente anexados aos autos do processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, cumprindo o prazo estabelecido;

10.2. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

10.3. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

10.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do leste - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, translado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;

10.9. Comunicar à Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;

10.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

10.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

10.13. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

10.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

11.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

11.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

11.6. A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

11.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

11.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

12.2. A comprovação da capacidade técnica será demonstrada pela apresentação de certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação por dispensa, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

12.2.1. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto desta contratação por dispensa, compatível em características e quantidades.

12.2.2. A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o DISPENSA;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação por dispensa sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o DISPENSA ou prestar declaração falsa durante a contratação por dispensa ou a execução do contrato;

i) fraudar a contratação por dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação por dispensa;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1 A sanção prevista na letra "a" do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação

direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação por dispensa sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.5 A sanção prevista na letra "c" do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6 A sanção prevista na "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', daLei nº 14.133/2021).

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do DISPENSA licitatório).

14.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do reajuste observará o IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIR x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

14.4 Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

14.5 A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 Em razão do valor reduzido e da natureza do objeto, não será exigida prestação de garantia contratual, nos termos do Art. 96, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Caso a Administração entenda necessário, a garantia, se exigida, limitar-se-á a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração em razão de dolo ou culpa da Contratada;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

15.4. A garantia terá validade mínima de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto.

15.5. A garantia será restituída após o cumprimento integral e correto das obrigações contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do recebimento definitivo do objeto.

.

Santo Antônio do Leste-MT, 02 de setembro de 2026.

MARLI ARTUZO BRUNETTA
SEC. DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL
PORTARIA N° 005/2025